



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 08 de junho de 2018, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DRA.OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO-----
DR. LEONARDO ANDREOTTE-----Subprocurador Geral-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 047/2018 – AO Itabaiana (SE) X Treze FC (PB) – categoria profissional, realizado em 13 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – Denunciados: Associação Olímpica Itabaliana, incurso no Art. 206 do CBJD; Watson Rennio Pires dos Santos Silva, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OLÍMPIA AGUIAR FALCÃO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos multar em R\$ 600,00 a Associação Olímpica Itabaliana, por infração ao Art. 206 do CBJD; Por maioria votos suspender por 02 duas partidas Watson Rennio Pires dos Santos Silva, atleta do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas, que o suspendia por 01 partida. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.” Não houve defesa.

2. PROCESSO Nº 048/2018 - Jogo: SE Palmeiras (SP) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 15 de maio de 2018 – Copa do Brasil – Sub 20 – Denunciado: Sociedade Esportiva Palmeiras, incurso no Art. 213 inc. I do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 191, inc. III, face a desclassificação do Art. 213 inc. I do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

A SE Palmeiras apresentou defesa escrita.

3. PROCESSO Nº 049/2018 - Jogo: A. Chapecoense de Futebol (SC) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 16 de maio de 2018 – Copa do Brasil – Denunciado: Fabio Santos Romeu, atleta do Clube Atletico Mineiro, incurso no Art. 254 § 1º, inc. II do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida por advertência o Fabio Santos Romeu, atleta do CA Mineiro por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 250, § 2º contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o advertia na forma do Art. 254 § 2º do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que apresentou prova de vídeo.

4. PROCESSO Nº 050/2018 - Jogo: Itumbiara EC (GO) X UR Trabalhadores (MG) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – Denunciados: Alexandre Henrique Calisto, atleta do Itumbiara EC, incurso no Art. 250 § 1º do CBJD; Antonio Benvenuti de Souza, atleta do União Recreativa dos Trabalhadores, incurso no Art. 258 inc. II do CBJD; Mauricio Souza de Aguiar, preparador de goleiro do Itumbiara EC, incurso no Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Alexandre Henrique Calisto, atleta do Itumbiara EC, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Antonio Benvenuti de Souza, atleta do UR Trabalhadores, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD; Por maioria de votos multar em R\$ 200,00 e suspender por 04 partidas Mauricio Souza de Aguiar, preparador de goleiro do Itumbiara EC, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Luis Felipe Procópio que desclassificava para o Art. 258, inc. II e o suspendia por 02 partidas e Dra. Olímpia Aguiar Falcão que também o suspendia por 04 partidas, mas o multava em R\$ 500,00.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa UR Trabalhadores Dr. Lucas Ottoni

O Itumbiara EC não apresentou defesa.

5. PROCESSO Nº 051/2018 - Jogo: Cordino EC (MA) X Interporto FC (TO) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Cordino Esporte Clube, incurso no Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/ CBF; Interporto Futebol Clube, incurso no Art. 191 inc. III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/ CBF.

AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 as equipes Cordino Esporte Club e, Interporto Futebol Clube ambos por infração ao Art. 191, inc. III do CBJD c/c Art. 72 § 4º do RGC/ CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Não houve defesa.

6. PROCESSO Nº 052/2018 - Jogo: Plácido de Castro FC (AC) X Independente AC (PA) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** Máximo Pereira da Silva e Silva, atleta do Plácido de Castro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II n/f



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 184, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OLÍMPIA AGUIAR FALCAO**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Máximo Pereira da Silva e Silva, atleta do Plácido de Castro, por infração ao Art. 258 § 2º inc. II do CBJD”

Não houve defesa.

7. PROCESSO Nº 053/2018 - Jogo: EC Dom Bosco (MT) X Corumbaense FC (MS) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciados:** Igor Pimentel Xavier, atleta do Corumbaense FC, incurso no Art. 258 § 1º do CBJD; Ederson Baptista de Souza, atleta do Corumbaense FC, incurso no Art. 250 do CBJD; Bruno Felipe Pereira dos Santos, atleta do EC Dom Bosco, incurso no Art. 243-G do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Igor Pimentel Xavier, atleta do Corumbaense FC por infração ao Art. 258 §1º do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que o absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência Ederson Baptista de Souza, atleta do Corumbaense FC, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Luis Felipe Procópio, que o absolviam; suspender por 01 partida convertida em advertência Bruno Felipe Pereira dos Santos, atleta



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

do EC Dom Bosco, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-G do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator e Dr. Luis Felipe Procópio, que o absolviam.”

Não houve defesa.

8. PROCESSO Nº 054/2018 - Jogo: EC Internacional (SC) X Nova Iguaçu FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 20 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciado:** Douglas Almeida Costa, massagista do Nova Iguaçu FC, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, extinguir o processo sem apreciação do mérito, bem como foi determinada a baixa do processo à procuradoria.”

Funcionou na defesa do Nova Iguaçu FC Dr. Marcelo Mendes

9. PROCESSO Nº 055/2018 - Jogo: EC Jacuipense (BA) X AS Arapiraquense (AL) – categoria profissional, realizado em 23 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série D – **Denunciado:** EC Jacuipense , incurso nos Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ**

MARIA PHILOMENO

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver EC Jacuipense , quanto a imputação ao Art. 213 inc. III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$ 500,00.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do EC Jacuipense Dra. Patricia Saleão

Foi requerido Lavratura de Acórdão pela Procuradoria

10. PROCESSO Nº 056/2018 - Jogo: EC Bahia (BA) X CR Vasco da Gama (RJ) – categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A – **Denunciado:** Leandro Luis Desabato, atleta do CR Vasco da Gama, incurso nos Art. 254 inc. II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Leandro Luis Desabato, atleta do CR Vasco da Gama por infração ao Art. 254 inc. II do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens

11. PROCESSO Nº 057/2018 - Denúncia – Denunciado: Lionaldo Santos Silva, Presidente do TJD/PB, incursos nos Arts. 191 inc. II, 230, 239 e 258 § 2º c/c 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO.**

RESULTADO: “PROCESSO ADIADO”

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

Daniel Marinho
Secretário